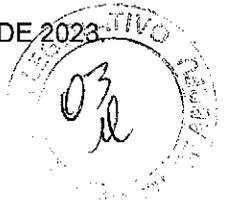




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 016/2023**

EM 10 DE ABRIL DE 2023



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 016/2023, que extingue cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A presente proposta se faz necessária para uma melhor organização administrativa do Poder Executivo.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI 016/2023**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Extingue cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Ficam extintos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, o cargo efetivo de Motorista e de Operador de Máquina, vagos, ocupados e declarados em extinção, conforme abaixo discriminado:

CARGO	VAGOS	OCUPADOS
Motorista	31	22
Operador de Máquina	18	04

Art. 2º – A extinção do cargo efetivo ocupado dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, nos termos do artigo 89 da Lei nº 365, de 13 de dezembro de 1996, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 3º – As atividades correspondentes aos cargos previstos no artigo 1º poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO